

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.524

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre as homologações dos Planos Intermunicipais do Agreste Central Sergipano, do Baixo São Francisco, do Sul e Centro Sul Sergipano, do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Grande Aracaju e do Plano Estadual de Coleta Seletiva, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e a Lei (Federal) nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, combinada com o artigo 10, parágrafo 1º da Lei nº 5.857, de 22 de março de 2006; tendo em vista as disposições da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964; de acordo com a Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

Considerando que a gestão de Resíduos Sólidos urbanos e rurais, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no artigo 3º, inciso I, alínea “c”, da Lei (Federal) nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios que compõem o Estado de Sergipe para viabilizar a erradicação dos “Lixões”;

Considerando que o modo institucional das disposições dos Resíduos Sólidos ambientalmente adequados dos rejeitos, deve ser implementado em 04 (quatro) anos após a data de publicação da Lei (Federal) nº 12.305/2010, conforme disposto em seu artigo 54;

Considerando que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica, administrativa e financeira para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos nos termos do artigo 7º, incisos VII e VIII da Lei (Federal) nº 12.305/2010;

Considerando que, de acordo com o artigo 11, inciso I da Lei (Federal) nº 12.305/2010, incumbe aos Estados promoverem a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à

gestão dos resíduos sólidos nas aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos do § 3º. do artigo 25 da Constituição Federal, permitindo a perspectiva da prestação consorciada dos serviços de saneamento, na forma prevista no artigo 14 da Lei (Federal) nº 11.445/2007; os municípios consorciados através do Protocolo de Intenções deliberaram a gestão associada dos serviços públicos municipais de coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa, transbordo ambientalmente correto, e disposição final dos resíduos sólidos;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Lei (Federal) nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, delegando ao Poder Público e aos geradores a responsabilidade pelos resíduos perigosos e, ao primeiro, os instrumentos econômicos aplicáveis; e

Considerando, por fim, a edição dos Planos Intermunicipais do Agreste Central Sergipano, do Baixo São Francisco e do Sul e centro Sul Sergipano, do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, do Plano Estadual de coleta seletiva, e do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Grande Aracaju, que dispõem sobre os aspectos metodológicos de diagnóstico da gestão, caracterização socioeconômico ambiental que culminou no prognóstico de diretrizes, estratégias, metas e ações, rede de instalações e equipamentos; áreas para disposição final e áreas degradadas e mecanismos de recuperação, a A3P e a Logística Reversa; e a estrutura gerencial necessária à construção de uma capacidade efetiva de uma gestão de resíduos, culminando na inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis, garantindo o atendimento às disposições estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Planos de Resíduos Sólidos de Coleta Seletiva, abaixo descritos:

I - Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano (Convênio MMA-SHRU – 776926 SICONV), do Baixo São Francisco

(Convênio MMA-SHRU – 776926 SICONV), do Sul e Centro Sul Sergipano (Convênio MMA-SRHU-765458);

II - Plano Estadual de Resíduos Sólidos (Convênio MMA-SRHU-765458);

III - Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Grande Aracaju (Convênio MMA-SRHU -776925); e,

IV - Plano Estadual de Coleta Seletiva (Convênio MMA-SRHU -765455).

Art. 2º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, na observância deste decreto aplicará as disposições e normas estabelecidas no âmbito da gestão compartilhada dos municípios, a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Legislações correlatas.

Art. 3º Os Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos, dispostos no art. 1º deste Decreto, devem ser periodicamente revistos e compatibilizados com circunstâncias intercorrentes e/ou legislação específica superveniente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Olivier Ferreira das Chagas
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
dos Recursos Hídricos

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Mdsb/consultoria

DISPÔE 0117012017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017